

23 de setembro de 2015

Procedimento dos Défices Excessivos

2ª Notificação 2015

**Procedimento dos Défices Excessivos (2ª Notificação de 2015)**

Nos termos dos Regulamentos da União Europeia, o INE envia para o Eurostat, até ao final do mês corrente, a segunda notificação de 2015 relativa ao Procedimento dos Défices Excessivos (PDE). O quadro 1 da notificação, em baixo apresentado, sintetiza os principais resultados para o período de 2011 a 2015.

**Quadro 1: Reporte do défice e da dívida das Administrações Públicas e fornecimento de dados associados**

Estado Membro: Portugal Dados em milhões de euros Data: 23/09/2015	Códigos SEC 2010	2011 Final	2012 Final	2013 Final	2014 Provisório	2015 Previsto
<b>Capacidade (+)/necessidade (-) líquida de financiamento</b>	B.9					
Administrações Públicas	S.13	<b>-13 006,1</b>	<b>-9 529,1</b>	<b>-8 245,2</b>	<b>-12 446,2</b>	<b>-4 860,1</b>
- Administração Central	S.1311	-13 201,2	-10 662,0	-8 881,6	-13 785,5	-6 719,4
- Administração Local	S.1313	- 242,5	818,9	288,5	546,2	924,3
- Fundos de Segurança Social	S.1314	437,5	314,0	347,9	793,1	935,0
		Final	Final	Final	Provisório	Previsto
<b>Dívida Bruta das Administrações Públicas (consolidada)</b>						
<b>Valor nominal no final do ano</b>		<b>196 231,4</b>	<b>212 534,9</b>	<b>219 649,0</b>	<b>225 766,6</b>	<b>223 023,7</b>
<i>Por categoria</i>						
Numerário e depósitos	AF.2	10 143,0	9 388,1	10 490,6	14 921,8	
Títulos de dívida	AF.3	123 931,9	116 797,1	114 402,5	110 750,1	
Curto Prazo	AF.31	12 036,8	13 025,4	7 411,7	12 681,5	
Longo Prazo	AF.32	111 895,1	103 771,8	106 990,8	98 068,6	
Empréstimos	AF.4	62 156,5	86 349,7	94 755,8	100 094,7	
Curto Prazo	AF.41	5 129,2	3 806,9	2 513,5	2 594,5	
Longo Prazo	AF.42	57 027,4	82 542,9	92 242,3	97 500,2	
<b>Despesa da Administração Pública em:</b>						
<b>Formação Bruta de Capital Fixo</b>	P.51	6 139,5	4 158,3	3 701,1	3 525,3	4 372,7
<b>Juros (consolidado)</b>	D.41 (Empregos)	7 604,4	8 214,4	8 258,3	8 502,3	8 886,3
<b>Produto Interno Bruto, a preços de mercado</b>	B.1*g	176 166,6	168 398,0	170 269,3	173 446,2	178 117,3
<i>Por Memória:</i>						
Rácio Capacidade/necessidade líquida de financiamento no PIBpm		-7,4%	-5,7%	-4,8%	-7,2%	-2,7%
Rácio dívida Bruta das Administrações Públicas (consolidada) no PIBpm		111,4%	126,2%	129,0%	130,2%	125,2%

**Notas:**

(i) Tal como referido no destaque relativo à notificação de Abril de 2015, está presentemente em curso a alteração da redação atual do Manual do Défice e da Dívida das Administrações Públicas, de modo a clarificar e garantir a aplicação harmonizada pelos diversos Estados-membros, da definição do valor facial do instrumento numerário e depósitos, no sentido de que deve ser incluída a capitalização acumulada dos respetivos juros no valor da Dívida Bruta das Administrações Públicas. Essa clarificação está a ser efetuada num fórum de discussão permanente, existente no Sistema Estatístico Europeu, que aborda assuntos metodológicos relevantes para a compilação do défice e da dívida, levando à revisão da dívida das administrações públicas nos casos em que se aplique. No caso de Portugal estão em causa os juros capitalizados de Certificados de Aforro, cujo valor tem sido sempre reportado no quadro 4 da notificação do Procedimento dos Défices Excessivos (em anexo a este Destaque) e que presentemente não estão incluídos no valor da Dívida Bruta das Administrações Públicas.

## Responsabilidades no Reporte

À semelhança do que se verifica desde 2006, a presente notificação foi preparada no âmbito do Acordo Institucional no domínio das Estatísticas das Administrações Públicas (AP) celebrado em 10 de Janeiro de 2006, entre o INE (Departamento de Contas Nacionais), o Banco de Portugal (Departamento de Estatística) e a Direcção-Geral do Orçamento.

**Para 2014 e anos anteriores**, a compilação da capacidade / necessidade líquida de financiamento é efetuada pelo INE e a dívida bruta é compilada pelo Banco de Portugal.

**Para o ano corrente (2015)** as estimativas da capacidade / necessidade líquida de financiamento e da dívida bruta são da responsabilidade do Ministério das Finanças.

**Nos termos do Regulamento (CE) nº 479/2009 do Conselho, as notificações iniciam um trabalho conjunto das autoridades estatísticas nacionais com o Eurostat o qual, no prazo de 3 semanas, deverá apreciar as notificações e publicar os resultados.**

## Revisões face à notificação de abril de 2015

Comparativamente com a notificação anterior, a atual inclui revisões dos saldos das Administrações Públicas para os quatro anos apresentados.

As revisões em 2011 e 2012 decorrem apenas da classificação, no setor das AP, da SPGM – Sociedade de Investimento, S.A. e do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM). A alteração da classificação destas entidades foi o resultado de uma análise detalhada no contexto mais amplo da criação da IFD - Instituição Financeira de Desenvolvimento.

As revisões em 2013 e 2014 decorrem da incorporação de nova informação, em que os dados de 2013 têm agora uma natureza final e os relativos a 2014 mantêm uma natureza provisória. As revisões subjacentes a 2013 resultam da incorporação de informação final e detalhada, agora disponível para todas as entidades das AP, enquanto as revisões dos resultados para 2014 refletem, sobretudo, a inclusão de 4,9 mil milhões de euros relativo à capitalização do Novo Banco (NB) como transferência de capital, bem como a incorporação de dados revistos da Administração Local, do Serviço Nacional de Saúde e da Informação Empresarial Simplificada (IES).

O quadro seguinte sintetiza as revisões dos saldos das Administrações Públicas por subsector:

Unid: milhões de euros	Códigos SEC 2010	2011 Final	2012 Final	2013 Final	2014 Provisório
<b>Capacidade (+)/necessidade (-) líquida de financiamento</b>	B.9				
Administrações Públicas	S.13	<b>-38,6</b>	<b>-79,0</b>	<b>-64,3</b>	<b>-4.729,3</b>
- Administração Central	S.1311	-38,6	-79,0	122,6	-4.840,4
- Administração Local	S.1313	0,0	0,0	-112,1	101,0
- Fundos de Segurança Social	S.1314	0,0	0,0	-74,7	10,1

## **Registo da capitalização do Novo Banco pelo Fundo de Resolução**

Como oportunamente referido, se não ocorresse a venda do NB num espaço de um ano, o registo da capitalização seria efetuado de acordo com o caso geral, previsto pelo Manual do Défice e da Dívida das Administrações Públicas, quando estas efetuam uma injeção de capital numa empresa pública.

Em consequência, atendendo à informação disponível sobre a situação económica e financeira do NB, a capitalização foi registada como transferência de capital a favor do mesmo.

Estando o NB integrado no setor das Sociedades Financeiras, a transferência de capital, que afeta negativamente o saldo do setor das AP, tem o efeito simétrico sobre o saldo do setor das Sociedades Financeiras.

Em contrapartida, os pagamentos deste setor ao Fundo de Resolução, entidade incluída no setor das AP, continuarão a afetar positivamente o saldo das AP e negativamente o saldo das Sociedades Financeiras.

## **Passagem do saldo em Contabilidade Pública para o saldo em Contabilidade Nacional**

No apuramento do défice orçamental na ótica das Contas Nacionais é necessário proceder a um conjunto de ajustamentos aos resultados apurados em Contabilidade Pública. A Contabilidade Pública obedece a uma ótica de caixa, registando-se todas as despesas que são pagas no período contabilístico. Em Contas Nacionais registam-se os encargos assumidos num determinado período contabilístico, independentemente do seu pagamento ocorrer noutro período e excluem-se pagamentos respeitantes a encargos assumidos noutros períodos. Outro importante ajustamento efetuado está relacionado com a delimitação setorial do setor das AP, onde são incluídas entidades que não estão integradas no saldo em Contabilidade Pública, mas que pertencem ao setor institucional das AP na ótica das Contas Nacionais e são retiradas entidades que não integram esse setor, mas estão incluídas no saldo em Contabilidade Pública. Finalmente há operações que, de acordo com o quadro conceptual das Contas Nacionais, têm uma classificação específica, nomeadamente alguns casos em que a aquisição por entidades das AP de participações de capital de outras entidades são contabilizadas como transferências de capital e não como operações financeiras, como é o caso da capitalização do NB, sendo necessário proceder aos ajustamentos correspondentes.

O quadro seguinte sintetiza para 2013 e 2014 os principais ajustamentos, apresentados nos quadros 2A, 2C e 2D da notificação do PDE em anexo a este destaque, para a passagem do saldo em contabilidade pública para o saldo em contabilidade nacional.

	Unid: milhões de euros	
	2013	2014
<b>Saldo em contabilidade pública</b>	<b>-8.383,3</b>	<b>-7.100,4</b>
Ajustamento accrual e delimitação setorial em Contas Nacionais	929,8	3.448,1
Diferença entre juros pagos e devidos	-290,8	-622,1
Outros valores a receber:	-586,3	312,7
<i>Ajust. temporal de impostos e contribuições</i>	37,2	139,2
<i>Outros</i>	-623,6	173,5
Outros valores a pagar:	855,6	730,2
<i>Encargos assumidos e não pagos</i>	890,8	571,2
<i>Outros</i>	-35,3	159,0
Outros ajustamentos:	-770,2	-9.214,6
<i>Injeções de capital e assunções de dívidas</i>	-1.206,7	-9.858,0
<i>Outros</i>	436,5	643,4
<b>Saldo em contabilidade nacional</b>	<b>-8.245,2</b>	<b>-12.446,2</b>

A necessidade de financiamento das AP em 2014 situou-se em 12.446,2 milhões de euros, o que correspondeu a 7,2% do PIB.

Como se pode observar no quadro anterior, um dos principais ajustamentos, em 2014, no saldo de contabilidade pública, corresponde à rubrica "outros ajustamentos", que inclui o montante de cerca de 6.186 milhões de euros (3,6% do PIB) referente ao registo das operações de financiamento do Estado à STCP e à Carris, ao *write-off* de *non performing loans* do BPN Crédito, detidos pela Parvalorem, S.A. e à capitalização do NB. O restante valor desta rubrica corresponde a injeções de capital concedidas a empresas classificadas no setor das AP, que não têm impacto no saldo das AP em contabilidade nacional por estarem refletidas na rubrica "Ajustamento accrual e delimitação setorial em Contas Nacionais".

## Saldos das Administrações Regionais e Locais e transferências da Administração Central

O quadro seguinte detalha o saldo e a dívida bruta da Administração (Regional e) Local (S1313), sendo de destacar o saldo positivo da Administração Regional da Madeira em 2013 e 2014, após anos em que o défice da Região foi afetado por um conjunto de efeitos extraordinários, nomeadamente o do registo da assunção de dívidas correspondentes a despesas não contabilizadas em períodos anteriores.

Unid: milhões de euros	2011	2012	2013	2014
<b>Capacidade (+)/necessidade (-) líquida de financiamento</b>				
- Administração Regional e Local	<b>- 242,5</b>	<b>818,9</b>	<b>288,5</b>	<b>546,2</b>
<i>Administração Regional da Madeira</i>	- 725,3	- 204,3	83,6	87,6
<i>Administração Regional dos Açores</i>	- 104,5	- 80,7	- 9,3	- 6,3
<i>Administração Local</i>	587,4	1 104,0	214,2	464,9
<b>Dívida Bruta</b>				
- Administração Regional e Local	<b>10 935,4</b>	<b>10 350,8</b>	<b>10 683,3</b>	<b>10 732,6</b>
<i>Administração Regional da Madeira</i>	4 058,3	4 117,7	4 290,9	4 490,9
<i>Administração Regional dos Açores</i>	1 057,6	1 146,5	1 262,1	1 404,8
<i>Administração Local</i>	5 819,5	5 086,5	5 130,3	4 836,9

É importante referir que, no apuramento da capacidade / necessidade de financiamento da Administração Regional e Local, se incluem, nas receitas, as transferências recebidas da Administração Central. Estas transferências estão registadas como despesa na conta da Administração Central, sendo objeto de consolidação na Conta das Administrações Públicas. O quadro seguinte apresenta os valores dessas transferências entre 2011 e 2014 incluídos na Conta Geral do Estado.

Unid: milhões de euros	2011	2012	2013	2014
<b>Transferências da Administração Central para:</b>				
<i>Administração Regional da Madeira</i>	250,0	239,8	241,8	173,0
<i>Administração Regional dos Açores</i>	353,5	333,8	318,9	252,4
<i>Administração Local</i>	2 397,9	2 284,0	2 284,2	2 176,2

Relativamente à dívida bruta, de acordo com a legislação europeia sobre esta matéria, importa ter presente os seguintes esclarecimentos: i. É excluída a dívida comercial; ii. É excluída a dívida das empresas públicas que não integram o sector das Administrações Públicas; iii. A dívida dos municípios e freguesias localizados nos territórios das Regiões Autónomas é registada no subsector da Administração Local. A partir da corrente notificação, de setembro de 2015, passaram a incluir-se, na dívida pública, os montantes associados às contrapartidas das contas margem, decorrentes dos contratos de derivados financeiros.